

Senhores Deputados.—A instrução na Índia, como aliás em todo o nosso ultramar, nunca mereceu a atenção dos governos do antigo regime, pois, ao passo que se gastava perduláriamente o dinheiro em verdadeiras sinecuras, negava-se sistematicamente a instrução nos nossos domínios coloniais.

Quando outras razões importantes não houvesse para que fôsse aprovado o projecto de lei do Deputado Sr. Prazeres da Costa, bastaria para isso considerar-se o facto de que, na Índia Portuguesa, há mais estabelecimentos de

ensino ingleses do que portugueses, o que influi grandemente para se estabelecer a corrente de desnacionalização, de que tanto se queixam os governadores que tem estado à testa daquela provincia, e que constitui um sério perigo para a soberania de Portugal.

O ostracismo a que era votado o nosso ultramar, pelo que diz respeito à instrução, não se coaduna, de certo, com o novo regime. Nestes termos entende a vossa comissão de colónias que o projecto n.º 73-B merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 1 de Fevereiro de 1912.

Augusto Vera Cruz.
Prazeres da Costa.
Camilo Rodrigues.
José Bernardo Lopes da Silva.
Carlos Maia Pinto.
Amílcar Ramada Curto.
António Augusto Pereira Cabral, relator.

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 73-B destinado à criação de vinte escolas de ensino primário português na Índia tem por fim reparar uma tam grande injustiça, que a vossa comissão de finanças, concordando plenamente com elle, é de parecer que merece a vossa aprovação.

O aumento da despesa de 3:360\$000 réis, resultantes da sua aprovação; não agravaria o encargo orçamental, pois deve ser coberto pelo saldo de mais de 66:000\$000 réis que acusou o orçamento da provincia da Índia, e quando esse saldo não existisse, seria pago pela verba de 6:100\$0000 réis economias, resultantes do projecto de

lei já aprovado por esta Câmara, que reorganizou a Relação Judicial de Nova Goa e que no seu artigo 4.º diz: «A economia proveniente das disposições dos artigos anteriores, a favor do Tesouro do Estado da Índia, será aplicada integralmente, à manutenção de escolas, que oportunamente serão criadas».

Acha a vossa comissão de finanças tam justo e necessário este projecto de lei que tem por fim não só a educação, como também a nacionalização dos habitantes da Índia, que aconselharia a sua aprovação, ainda que da sua execução resultasse aumento de despesa.

É este o parecer da comissão.

Sala da comissão de finanças, em 28 de Março de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Tomé José de Barros Queiroz.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
Alvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

73-B

Senhores Deputados.—A instrução primária na nossa Índia encontra-se num estado lamentável, mormente nos concelhos onde não predomina o catolicismo.

É que o antigo regime timbrou sempre em negar a instrução aos habitantes dos concelhos das Novas Conquistas, e dos distritos de Damão e Diu, apenas por não professarem a religião do Estado, comquanto fôsem portugueses perante a lei e contribuintes perante o Tesouro.

E as distincções, baseadas em semelhante facto, chega-

ram a tal auge que os não católicos eram considerados como verdadeiros párias; pois, com raríssimas excepções, apenas eram aproveitados para praças de policia ou do exército, negando-se-lhes muitas das regalias que eram outorgadas aos restantes indo-portugueses.

Em virtude desta condenável orientação, nos três concelhos das Velhas Conquistas, — onde prevalece o catolicismo —, numa superficie de 712 quilómetros quadrados, existem 30 escolas officias de ensino primário português,

emquanto que, nos sete concelhos das Novas Conquistas, — onde predomina o hinduismo —, numa extensão de 2:658 quilómetros quadrados, há apenas 16 escolas primárias! ; Concelhos há, como o de Satary, com uma área de 440 quilómetros quadrados e 27:000 habitantes, com uma escola apenas. Outros há, como o de Sanguem, com uma superfície de 815 quilómetros quadrados, tendo tam sómente uma escola! ; ; Outros há ainda, como o de Nagar-Avely, com uma extensão de 290 quilómetros quadrados e 24:280 habitantes, onde o Estado não mantém nenhuma escola!!

Ao passo que foi esta a norma adoptada nos concelhos onde não domina o elemento católico, outra bem diversa foi a que se adoptou nos concelhos onde elle prepondera.

E assim, nos concelhos da Ilha de Goa, com uma superfície de 150 quilómetros quadrados e 34:540 habitantes, existem 13 escolas.

Os efeitos d'este propósito criminoso, negando-se, sistematicamente, a instrução áqueles que, como portugueses e como contribuintes, embora não católicos, tinham o legitimo direito de gozar d'esse beneficio, reflectem-se, nitidamente, no último censo da população do Estado da Índia.

D'este modo, constata-se que, emquanto no concelho das Ilhas de Goa a percentagem dos que sabem ler e escrever é de 14 por cento, nos concelhos de Satary, Sanguem e Nagar-Avely é, respectivamente, de 3, 4 e 2 por cento!

Foi, pois, neste deplorável estado que a República encontrou a instrução primária official na nossa Índia.

Para obviar a que tal sistema continui de pé, tanto mais que a Constituição da República proibe que se investigue acêrca da crença religiosa dos cidadãos, tenho a honra de submeter á aprovação da Câmara o presente projecto

de lei, que se, por um lado, traz aumento de despesa na importância de 3:360\$000 réis, que sem sacrificio do Tesouro daquela provincia, pode sair do saldo de mais de 36:000\$000 réis do respectivo orçamento, — por outro lado, há-de trazer para os portugueses, não católicos, da Índia, — aliás numericamente superiores aos católicos e tam portugueses como estes, — regalias de que não podem prescindir para efectivação dos seus direitos.

Exige o projecto no artigo 3.º, além do diploma da Escola Normal, o conhecimento da lingua marata para os candidatos a professores das escolas das Novas Conquistas; porém que, não se falando quasi outra lingua naquella região, mal poderiam desempenhar-se das suas funções os professores que a desconhecessem.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São criadas vinte escolas de ensino primário português nos seguintes concelhos do Estado da Índia:

Pernem, três; Sanquelim, duas; Satary, duas; Pondá, três; Sanguem, três; Quepê, três; Canacona, três; e Nagar-Avely, uma.

Art. 2.º O inspector de instrução primária do Estado da Índia proporá ao respectivo Governo, no prazo de sessenta dias, as sedes das novas escolas.

Art. 3.º Nas Novas Conquistas, a nomeação de professores para as escolas primárias de português recairá sempre de preferênciam em individuos que, além das habilitações exigidas no artigo 67.º do decreto de 23 de Maio de 1907, saibam ler, escrever e falar, correctamente, a lingua marata.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 1 de Fevereiro de 1912.

O Deputado, *José Miguel Lamartine Prazeres da Costa.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR